



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Paraná

Subseção de São José dos Pinhais

PORTARIA Nº 46-2017

O Presidente da Subseção de São José dos Pinhais, seccional Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8906 de 04 de Julho de 1994, Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, supletivamente, regras para nomeação de advogados dativos, em sistema de plantão, de acordo com as determinações do Conselho Seccional da OAB/PR, nos termos do artigo 9º do Regulamento da Advocacia Dativa.

Parágrafo Único: Os advogados da lista da advocacia criminal serão incluídos em grupo específico de *WhatsApp*, respeitando-se a ordem.

Parágrafo Segundo: Para participar do grupo deve estar inscrito na lista de advogados dativos, possuir cadastro atualizado junto a OAB/PR, e-mail, telefone com aplicativo whatsapp. Não será tolerado assunto diverso, sob pena de exclusão do referido grupo.

Parágrafo Terceiro: Na semana do plantão serão selecionados 03 (três) advogados, por dia, segundo a lista disponibilizada pela seccional, revezando-se nos dias de plantão da semana, iniciando sempre pelo primeiro da fila.

Parágrafo Quarto: O Advogado (a) deve chegar no horário de funcionamento do fórum, se apresentar na sala da OAB, nas secretarias das Varas Criminais, Violência Doméstica, Família, Infância e Juventude, Juizado Especial Criminal, verificar a pauta de audiências e se colocar a disposição, aguardando no local e ou na sala da Ordem.

Art. 3º. A participação no plantão não é garantia de nomeação, considerando que há partes que possuem advogados particulares e ou já são assistidos pela Defensoria Pública.

Art. 4º. A convocação para atendimento do plantão, independentemente de efetiva nomeação para realização de audiência(s), ensejará o retorno do(a) advogado(a) convocado(a) para o final da lista do plantão, para efeitos de futuras nomeações.

Art. 5º. A impossibilidade pessoal de atender ao plantão para o qual o(a) advogado(a) seja convocado(a) deverá ser manifestada, por e-mail, no dia da divulgação da listagem e, independentemente da causa da impossibilidade, ensejará o retorno do(a) advogado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações dentro do regime de plantão.

Art. 6º. Caso o(a) advogado(a) convocado(a) para o plantão deixe de prestar o atendimento ao qual se comprometeu, estará sujeito a processo disciplinar e exclusão da lista da Advocacia Dativa, salvo comprovação de justo motivo para o não comparecimento.

Art. 7º. Caso nenhum advogado da lista tenha se apresentado na OAB no horário de início do plantão, a Subseção poderá designar outro (s) nome (s) para suprir as ausências.

Art. 8º. A convocação para participar da escala de plantão deverá observar as especialidade pela qual o(a) advogado(a) optou em seu cadastro e, caso não queira participar, deve solicitar sua retirada do grupo, **por e-mail (advocacia.dativa@oabsjp.org.br)**, mantendo-se sua inscrição para os demais procedimentos da Advocacia Dativa.

Art. 9º. Quaisquer pedidos de providências, reclamações e questionamentos devem ser feitos para a ouvidoria e consultados na página da advocacia dativa no site da OAB/PR.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2017.

JAIDERSON RIVAROLA

Presidente da OAB/PR - Subseção de São José dos Pinhais